

CONTRATO 020/2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE
SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TACARATU** E A EMPRESA
MELTECH TECNOLOGIA LTDA

A Prefeitura Municipal de TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito Washington Ângelo de Araújo, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº. 137.633.504-20, residente no Município de Tacaratu, e de outro lado, a empresa **MELTECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 12.704.875/0001-53**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 1038, sala 3 CXPST 654, Bairro Novo, Olinda/PE, devidamente representada pelo Sr. John Alec de Souza Meldrum, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. 5.826.249 SSP/PE, CPF n.º. 013.516.684-55, residente e domiciliado na Rua Professor José Candido Pessoa, 1343, Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominadas CONTRATANTES E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021**, homologado em 10 de junho de 2021 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Objeto deste contrato é a **contratação de empresa para contratação de serviços especializados em cabeamento estruturado para o Município de Tacaratu-PE, conforme as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as internacionais ANSI/EIA/TIA 568-C, 569-A e 606. E NBR – 5410**, conforme características e quantidades previstas no **ANEXO I**, do edital.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR:

Item	Descrição de Materiais	Unid	Quant	Unitário R\$	Total R\$
1	RACK PAREDE 12U	pç	1	R\$600,00	R\$600,00
2	PATCH PANEL CAT5E NEXANS 24 PORTAS DESCARREGÁVEL	pç	2	R\$482,27	R\$964,54
3	SWITCH 10/100/1000 24 PORTAS GERENCIÁVEL INTELBRAS	pç	2	R\$1.085,71	R\$2.171,42
4	CABO U/UTP CAT5E NEXANS (305M)	cx	10	R\$910,57	R\$9.105,70
5	CONECTOR RJ45 FEMEA CAT5E NEXANS	pç	96	R\$15,64	R\$1.501,44

6	PATCH CORD CAT5E 1,5M NEXANS AZUL (ATIVACÃO DE RACK - DADOS)	pç	96	R\$15,64	R\$1.501,44
8	CALHA COM 8 TOMADAS 2P+T 10A	pç	1	R\$100,00	R\$100,00
9	GUIA DE CABO DE ALTA DENSIDADE 19"	pç	4	R\$21,43	R\$85,72
10	PAINEL DE FECHAMENTO DE 19"	pç	4	R\$10,00	R\$40,00
11	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA (PCT 100)	pç	2	R\$9,29	R\$18,58
12	VELCRO	pç	5	R\$13,29	R\$66,45
13	ETIQUETA P/ CABO BRADY	pç	1	R\$434,29	R\$434,29
14	ETIQUETA P/ PATCH PANEL E ESPELHO BRADY	pç	1	R\$392,86	R\$392,86
15	KIT PORCA GAIOLA	pç	100	R\$0,74	R\$74,00
16	ELETROCALHA 100X50X3000	pç	30	R\$75,71	R\$2.271,30
17	MÃO FRANCESA	pç	60	R\$11,43	R\$685,80
18	TE HORIZ. 90° U 200X100MM PZ	pç	2	R\$57,14	R\$114,28
19	CURVA VERT. EXT. 90° U 200X100MM PZ	pç	2	R\$42,86	R\$85,72
20	SUORTE VERTICAL 100X50 PZ	pç	60	R\$4,29	R\$257,40
21	PERFILADO 38X38X3000	pç	10	R\$71,43	R\$714,30
22	CANAleta 50X50 DUTOPLAST	pç	100	R\$50,20	R\$5.020,00
23	CAIXA DE SOBREPOR 3X3 COM ESPELHO 2 SAÍDAS	pç	24	R\$5,00	R\$120,00
24	ESPELHO 3X3 COM DUAS SAÍDAS	pç	24	R\$3,29	R\$78,96
25	SERVIDOR DELL POWEREDGER T140 - INTEL® XEON® E-2224 3.4GHZ, 8M CACHE, 4C/4T, TURBO (71W), 8GB UDIMM DDR4 DE 2666 MT/S	pç	1	R\$7.857,14	R\$7.857,14
26	MISCELÂNEAS (PARAFUSOS, BRUCHA, ETC...)	vr	1	R\$500,00	R\$500,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.761,34

ITEM	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO	U.M	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM ELETRODUTO PVC	vr	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
2	LANÇAMENTO DE CABO UTP CAT5E	unid	48	R\$100,00	R\$4.800,00

3	CONECTORIZAÇÃO EM TOMADAS E PATCH PANEL	unid	96	R\$40,00	R\$3.840,00
4	CERTIFICAÇÃO DE REDE	unid	48	R\$20,00	R\$960,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.600,00

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O Objeto deste Contrato, deverá ser prestado em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte do Contratado da *Ordem de Fornecimento*, encaminhada pela Secretaria de Administração.
- 3.2 A prestação dos serviços serão fiscalizados e, se achados irregulares, serão comunicados e terão o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os serviços rejeitados ou que deixem de atender ao que foi especificado no *Termo de Referência*.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 4.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da(s) seguinte(s) classificação(es) orçamentária(s):

Órgão:	0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade Orçamentária:	020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Ação:	04.122.0401.2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elementos:	33903000 - Material de Consumo 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurid
Recurso:	RP e RV.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida prévia defesa, às penalidades seguintes:

7.2 O atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

7.4 Advertência;

7.5 Multa nos percentuais previstos no subitem 7.2, que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde;

7.6 - Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a CONTRATANTE, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

7.9 O material objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a não observância desta condição implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

8.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

8.5 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

8.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

8.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

8.8 Fica eleito o foro desta cidade de TACARATU, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO do fornecimento dos serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Tacaratu, 15 de junho de 2021.

Washington Ângelo de Araújo - Prefeito
Ordenador de Despesas

MELTECH TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº 12.704.875/0001-53
John Alec de Souza Meldrum
CPF n.º. 013.516.684-55
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL